

A transposição do rio São Francisco: do direito de acesso à água ao desenvolvimento e a um meio ambiente equilibrado

Mauro de Sousa Cavalcante¹

Gabriel Palombo²

Gabriel Silva de Abreu³

Resumo: No presente trabalho estuda-se em primeiro momento a noção de Desenvolvimento Sustentável, com a ascensão do Direito à água como Direito Humano; em segundo momento faz-se sucinta análise quanto ao ordenamento jurídico-ambiental nacional, e seus princípios norteadores das políticas públicas a serem tomadas pelos Estados; por último, foca-se no exame da questão da proposta da obra pública de transposição das águas do rio São Francisco, com vistas a determinar se há sintonia com os preceitos do Desenvolvimento Sustentável, conforme discorrido no primeiro momento.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável; Direito Ambiental; Direito à água; Políticas Públicas; Transposição do rio São Francisco.

Introdução

A partir da construção do discurso do desenvolvimento sustentável, houve a consolidação de conceitos e posições políticas que hodiernamente auxiliam na busca pela perpetuação da espécie humana no planeta Terra. A questão ambiental influencia os mais diversos aspectos da vida humana, das questões científicas até as questões culturais.

O Direito Ambiental tem-se mostrado um ramo do direito com um caráter amplo de diálogo atualmente, já que com a própria adoção das gerações ou dimensões de direitos, esse desmembramento acabou por incidir em uma nova problematização dos aspectos naturais que incidem na vida humana de acordo com os parâmetros constitucionais dos direitos fundamentais. Com o advento dessas novas gerações de direitos, temos a

¹ Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Maranhão.

² Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Maranhão.

³ Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Maranhão.

implementação do Direito à Água como uma conquista e uma elevação de importância destes bem imprescindível para a sobrevivência do ser humano.

O presente artigo tem o objetivo analisar o processo de transposição do rio São Francisco, bem como suas implicações jurídicas na seara do direito à água culminando com o diálogo pela sustentabilidade aliada ao desenvolvimento e a proteção do meio ambiente.

Com relação à política de transposição, considerando-se a questão da execução de políticas públicas, o questionamento da pesquisa se direciona em questionar principalmente se existe ponderação entre os impactos da transposição e as demandas sociais.

Adotamos metodologia fundada em pesquisa bibliográfica, inclusive em acervos digitais, e, especialmente, no próprio relatório de impacto ambiental do Projeto de Integração do Rio São Francisco.

1. O desenvolvimento sustentável como modelo de desenvolvimento

O desenvolvimento, no sentido de paradigma civilizatório, deixa de ser o crescimento econômico bruto e passa a ser relacionado à conciliação deste com a preservação ambiental; tal concepção é observada notavelmente após o advento do Relatório Nosso Futuro Comum, de 1988, fruto dos estudos da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Trata-se, nesta esteira, de atender às necessidades da geração presente, sem comprometer as gerações futuras (CMMAD, 1988).

O desenvolvimento sustentável apresenta-se como o paradigma contemporâneo a ser seguido no progresso da civilização humana. Para a superação ideológica do padrão desenvolvimentista do capitalismo industrial, voltado somente à maximização dos lucros e da produção, fez-se necessária a construção dos conceitos principais que hodiernamente são utilizados nas mais diversas áreas de conhecimento.

Na filosofia moral, por exemplo, extrai-se a concepção de Justiça como fideicomisso intergeracional, de Edith Weiss (*apud* DAVIES, 2014, p. 100), segundo a qual a geração presente possui a obrigação de repassar para

o futuro, na mesma ou melhor condição, a qualidade, a diversidade, e o acesso às bases naturais, artificiais e culturais do planeta.

O economista Mahbub ul Haq, pioneiro da Teoria do Desenvolvimento Humano, somou ao Produto Interno Bruto (PIB), único índice até então usado para medir o desenvolvimento dos países, indicadores diversos dos relacionados somente à produção e comercialização de bens e serviços. O indicador do desenvolvimento, conforme foi mais aprofundado por Amartya Sen, passa a levar em consideração os impactos que o crescimento econômico apresentam sobre aspectos da vida humana, tendo-se a ascensão do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (FUKUDA-PARR, 2003, p. 302).

A questão ambiental adentrou na preocupação dos estudos em Economia, possibilitando-se assim sua inclusão nas discussões públicas, em especial na área do Direito Internacional, onde associa-se a questão ambiental à questão social, principalmente no que diz respeito aos Direitos Humanos.

O surgimento de diversas correntes de pensamento contribuiu para a ampliação da discussão sobre o desenvolvimento, abrangendo questões sociais, políticas, e culturais, para além das questões técnicas. Grande foi a contribuição de Ignacy Sachs, economista polonês nascido em 1927, que auxiliou na construção conceitual do paradigma do ecodesenvolvimento (LAYRARGUES, 1993, p. 3).

Atualmente, o pensamento de Sachs é referenciado quando o assunto é desenvolvimento sustentável, já que o mesmo traz a sustentabilidade em diversas dimensões que se correlacionam. A Teoria das Dimensões da Sustentabilidade agrega e organiza os mais diferentes conhecimentos sobre a influência que a atividade humana e o meio-ambiente apresentam sobre a própria vida, como um todo.

Aponta Ignacy Sachs (2000, p. 8) que:

Desenvolvimento é um conceito pluridimensional. Então quais são as suas dimensões? Simplificando o quadro, eu diria que o tema essencial é dar-se conta de que crescimento econômico não é sinônimo de desenvolvimento.

Assim, o desenvolvimento deve ser holístico, conforme as infinitas dimensões que podem ser criadas na ciência e na filosofia. Enumeram-se dimensões basilares do desenvolvimento sustentável: social, econômica, ecológica, espacial, cultural, psicológica, política nacional e internacional.

1.1. A dimensão ecológica e o direito à água

A dimensão ecológica do desenvolvimento sustentável é a que mais cabe para os fins do presente estudo pelo fato desta estar relacionada com a preservação dos recursos naturais, face ao desenvolvimento econômico e social. Refere-se à base do processo de crescimento, visando à conservação e à racionalidade no uso dos recursos naturais incorporados, em especial nas atividades produtivas, conforme aponta Roberto Guimarães (*apud* MELLO, 2011, p. 5).

Neste ponto, a água, que é o recurso natural fundamental para a existência de vida no Planeta Terra, merece atenção especial, visto que, segundo estimativas do *State of Future Report* de 2009, a exemplo, tem-se que em 2025 poderão existir cerca três bilhões de pessoas sem o acesso adequado à água potável (OWEN, 2009).

Tendo-se em vista que a preservação dos recursos hídricos é fundamental para a existência humana, preconiza o Artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos da Água, de março de 1992:

Art. 2º A água é a seiva do nosso planeta. Ela é a condição essencial de vida de todo ser vegetal, animal ou humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura. O direito à água é um dos direitos fundamentais do ser humano: o direito à vida, tal qual é estipulado do Art. 3º da Declaração dos Direitos do Homem.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, na mesa linha, coloca como visão para o futuro “*Um mundo em que reafirmamos os nossos compromissos relativos ao direito humano à água potável e ao saneamento (...)*”, demonstrando a tendência a colocar a água como um direito inerente à condição humana, e não somente uma propriedade (BRASIL, 2016, p. 3).

2. Princípios de Direito Ambiental relacionados ao direito à água

O Direito Ambiental, segundo Paulo de Bessa Antunes (2010, p. 5), é a norma que *“estabelece os mecanismos normativos capazes de disciplinar as atividades humanas em relação ao meio ambiente”*. É o ramo do direito que diz respeito à relação jurídica existente entre o ser humano enquanto ser social e o meio ambiente, tendo-se em vista o fato ambiental e o valor ético ambiental, conforme a Teoria Tridimensional do Direito.

O Princípio Democrático relata que é necessária a participação democrática no trato com o Direito Ambiental e o Meio Ambiente, sendo aquele detentor do conjunto de instrumentos idôneos para a comunicação das vontades pessoais que legitimam o cuidado com este. Dessa forma, o emprego da participação democrática visa a discussão popular a fim de implementar uma situação de proteção dos recursos hídricos melhor a todos.

O Princípio da Precaução faz referência ao disposto no Princípio 15 da Declaração do Rio de 1992, que trata da Precaução como o princípio utilizado com o fim de proteger o meio ambiente quando houver ameaça de danos graves e irreversíveis, mesmo se o acontecimento destes danos não for absoluta certeza científica (ONU, 1992).

Não se pode ter a certeza do que realmente vai acontecer com os recursos hídricos que serão afetados. A história mostra que a não observância desse princípio pode ser um grave problema, a exemplo do Mar de Aral, cuja transformação é considerada uma das maiores catástrofes ambientais da história. Ele que já foi o quarto maior lago do mundo, agora só detém 10% de seu volume original (QOBILOV, 2015).

O Princípio da Prevenção visa a adoção de medidas destinadas a prever os impactos ambientais, e tentar mitigar seus efeitos. Esse princípio manifesta-se no caso estudado no que se refere às possíveis lesões aos bens hídricos que se tem certeza que irá ocorrer, além de todos os efeitos negativos ambientais e sociais que circundam esse processo.

O Princípio da Responsabilidade implica na responsabilização daquele que causa algum dano ao meio ambiente, sendo sua culminância com a sanção do causador juntamente com o requerimento da indenização pelo

estrago ambiental que causou. Esse princípio é imprescindível para a manutenção da ordem de utilização dos recursos hídricos, pois remete a responsabilização daquele que causa um dano a um recurso fundamental que é tão escasso e que deve ser preservado.

O Princípio do Poluidor-Pagador foca em quem utiliza os recursos naturais, devendo quem os explora arcar com ônus inerentes à exploração, evitando-se que as comunidades locais venham a ser prejudicadas. Esse princípio tem se manifestado no trato com os recursos hídricos de forma a limitar e sustentar a base do uso da água, indicando formas de manter essa compensação do ônus.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 retrata preocupação com o meio ambiente ao dispor que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Carta Magna ainda coloca no §1º do mesmo artigo diversos deveres necessários para adequar a iniciativa do Poder Público à manutenção de um ambiente saudável, para que todos possam dispor dele de forma a garantir a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável destinados a uma construção societária adequada para a sobrevivência e a garantia da efetiva eficácia do princípio basilar do direito brasileiro: a dignidade da pessoa humana.

3. O papel do Estado nas políticas públicas, e seus impactos sobre o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável

Versaremos a respeito de algumas questões preliminares, no que tange à criação de políticas públicas, e à avaliação técnica que enseja sua seleção e aplicação, sendo, no bojo deste trabalho, as voltadas ao enfoque ambiental.

Utilizando de seus representantes eleitos, ditos governantes, espera-se do Estado a melhor gestão do capital do contribuinte em função de

sanar situações adversas ao bem-estar social. As políticas públicas seriam a manifestação do Poder Estatal no sentido de suprir as carências sociais.

Estando o Estado submetido aos princípios legalmente estabelecidos como alicerces do Direito Administrativo Público, é evidente que estaremos dentro de um campo que tem como principal enfoque a legalidade, a moralidade, a publicidade, a impessoalidade, a eficácia, e, propriamente para este trabalho, a análise dos impactos ambientais provenientes do ato em questão. Sendo esta última desencarnada pelos processos de análise ambiental e decisão definitiva.

3.1. O processo decisório das políticas públicas

A concepção de uma política pública – em função do uso de recursos provenientes do erário, e dos princípios basilares da eficácia e da melhor técnica – é oriunda de um procedimento decisório intermediado por diversas análises técnicas e científicas, que visam, em sua esfera mais ideal, o melhor atendimento àquelas necessidades anteriormente explanadas. Em um artigo publicado no site “Âmbito Jurídico”, Marcela Albuquerque Maciel (2011, p. 2), em conformidade com o nosso entendimento, dispõe que:

(...) políticas públicas seriam um processo, composto por diversas etapas ou atividades, constituídas de sistemas complexos de decisões e ações, com objetivo de atender às demandas e interesses da sociedade, ou seja, um ciclo deliberativo dinâmico e de aprendizado, formado por vários estágios.

A identificação de problemas poderá ser exercida por meio da participação ativa do cidadão, pela identificação burocrática do problema, através da escolha de representantes políticos, e por meio das atuações do Ministério Público, no que tange suas atribuições, como legítimo representante dos interesses sociais. A organização das atividades voltadas à solução deste problema se dá por meio de um cronograma de formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação da política pública selecionada.

É importante que tenhamos em mente que nem sempre estas etapas são explicitadas de forma clara e objetiva dentro do projeto. Todavia estão seguramente presentes, pois são a garantia mínima de uma análise técnica do que realmente abarca a solução selecionada (MACIEL, 2011, p. 1).

A avaliação de cada etapa não pode ser vista como individual, uma vez que parte de uma análise geral de momentos indivisíveis de um mesmo projeto.

Fazemos questão de frisar novamente, a título de concretização de raciocínio, que estas duas etapas são concretizadas no plano real a partir de situações distintas, mas comuns à vida do cidadão sobretudo no que tange ações de primeira e segunda dimensão do direito, no plano positivo e negativo.

3.1.1. As fases do processo decisório

As duas etapas que citamos anteriormente devem ser destrinchadas em uma série de fatores sociais e políticos desenvolvidos no sentido da adequada implementação da política pública.

A primeira etapa, sendo aquela voltada à manifestação do interesse público a partir de uma demanda, se concretiza com a síntese de uma problemática que deve ser enfrentada politicamente, sendo isto uma análise mais simplória, voltada à confirmação de que, de fato, aquela condição existe, e, dentro dos limites impostos pela atividade governamental, pode ser abarcada pelo Estado a partir da existência de capital social suficiente para a gestão e a possibilidade real de uma mobilização técnica neste sentido, o que, diante de respostas positivas, irá ensejar a inclusão da circunstância na agenda governamental (MACIEL, 2011, p. 1).

Já a segunda é desencadeada pela inclusão da circunstância na agenda governamental, ou seja, um sinistro cuja gravidade mostrou-se apta a captar a atenção do Poder Público, é enfrentado mediante à decisão de agir do Estado. Em termos diretos: é especificado pelo momento em que o Poder Público se compromete à realização de uma intervenção legítima (MACIEL, 2011, p. 2).

É interessante evidenciar que é com a alocação da problemática na agenda pública (legítima evidência do problema, e compromisso em sua resolução) que se inicia a fase de formulação das políticas públicas que efetivamente serão geradas como forma de contornar a situação problema. Inicia-se uma análise não só política, mas uma série de estudos por

alternativas que atendam a uma melhor conveniência jurídica, administrativa e financeira.

Superadas as duas fases de projeto, adentramos na concretização da medida decisória, que é materializada pela implementação da política pública chave, sendo produzida a partir da organização dos recursos financeiros e humanos provenientes do aparelho administrativo, necessários para a execução plena do projeto, de acordo com os resultados colhidos na fase científica do procedimento.

A fase de implementação deve ser traduzida pela preparação para a prática das ações do governo, tendo como principais pontos a adequação de tempo e recursos, relações de causa e efeito, além de práxis jurídicas, como a coordenação da máquina burocrática governamental responsável (MACIEL, 2011, p. 3). Cabe ainda ressaltar, em conformidade com o que dispõe a autora do artigo, que a execução do projeto é exercida mediante a um conjunto de ações, incluindo o estudo dos obstáculos verificados à sua efetividade.

É exatamente neste ponto que nosso trabalho terá o maior enfoque: quais são os obstáculos presentes na transposição do rio São Francisco, considerando-se seus impactos ambientais? A ponderação entre esses impactos e as demandas sociais está em conformidade com o que se espera de um país que se declara preocupado com a preservação do meio ambiente? Vejamos a seguir.

4. A transposição do rio São Francisco: um conflito emergencial entre direitos

Apesar de termos plena ciência de que o tema “políticas públicas” necessita de uma abordagem de maior preciosidade, não poderemos dar continuidade à sua análise, uma vez que estaríamos recorrendo em gafe de desvio de foco, não sendo esta condição interessante ao trabalho aqui desenvolvido. O conhecimento anteriormente construído, no entanto, ainda que de natureza branda, será profundamente necessário para a compreensão dos tópicos que aqui serão desenvolvidos.

A transposição do rio São Francisco é uma medida de política pública gerada a partir de uma demanda social por água, como resultado direto da sede, da miséria e do subdesenvolvimento, enfrentados sobretudo na região do Polígono das Secas.

O núcleo da questão da transposição do Velho Chico, como é conhecido pelas populações locais, apresenta faceta principiológica, tendo como opositores na balança do ideal jurídico: a dignidade da pessoa humana, sendo o instituto máximo da primeira geração constitucional do Estado de democrático de Direito brasileiro, representado pelo acesso ao desenvolvimento e à água; e a preservação ambiental, afrontada pela modificação no curso natural do rio, o que, seguramente, acarretará impactos ambientais, os quais, por sua vez, afetam o direito a um meio ambiente equilibrado e sustentavelmente definido.

4.1. Breve explanação sobre o rio São Francisco e sua área de abrangência

Em uma obra destinada ao estudo dos impactos econômicos da cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio São Francisco, Tiago Abreu Rodrigues de Santana (2010, p.61 e 62) define a composição do vale do rio São Francisco por um leito principal, seccionado por 34 sub-bacias, tendo um total de 168 afluentes, sendo 59% dos mesmos de caráter perene. Destes, 90 estão localizados à margem direita, enquanto 78 estão na parte esquerda.

A Bacia é ainda cercada por quatro limites internos, permeados pelos desníveis geográficos em torno de seu curso principal. Dentre estes limites, cabem menção o Alto São Francisco, composto por Minas Gerais, o Médio São Francisco, por sua vez composto por Minas Gerais, Bahia, Brasília e três municípios do estado de Goiás, o Submédio, pela Bahia, Pernambuco, Sergipe e Alagoas; por fim, o Baixo, que se compõe pelos estados citados dispostos na região Leste, (SANTANA, 2010, p. 62).

Quanto ao clima, a área é afetada por diversas correntes atmosféricas, o que resulta em uma vegetação diversificada e, por sua vez, em diferentes impactos regionais e socioculturais. Neste trabalho, daremos maior

ênfase à região semiárida do Vale, sendo esta a região de maior quantitativo de pobreza.

A baixa acumulação e produção de riquezas, além da integral composição por municípios classificados entre aqueles de mais baixo PIB per capita e IDH, refletem diretamente a imagem de uma população alastrada pela miséria e falta de oportunidades. Além disto, como se não fosse suficiente a falha da gestão pública, a região é afetada por diversas secas, as quais se posicionam como fatores históricos de formações de frentes migratórias na região, sobretudo para as regiões Sul e Sudeste.

O Velho Chico, no entanto, sempre se mostrou como opção de extração de riquezas e proporção de subsistência das populações que buscaram se estabelecer em suas margens, sobretudo nas práticas de agricultura e pesca. Atualmente, sobretudo nas regiões do Alto e Médio São Francisco, a agricultura de cunho cerqueiro tem sido amplamente desenvolvida, sendo iniciadas na década de 60 pela Companhia de Desenvolvimento do Vale da Paraíba, acumulando hoje cerca de 300 mil hectares de irrigação para plantio, dos quais 217 mil são de iniciativa privada, e 83 mil são detidos pelo Poder Público (BRASIL, 2004, p. 14).

Foram essas questões que levaram a Administração Pública Federal a iniciar um programa de combate ao subdesenvolvimento na região, sobretudo visando atender às demandas por água e melhores condições de vida. Diante de todos aqueles processos que pleiteamos nos momentos iniciais deste trabalho, decidiu-se pela integralização das regiões a partir da transposição da água do rio São Francisco. Projeto que analisaremos sob maior preciosidade a seguir.

4.2. O projeto de integração do rio São Francisco e a transposição de suas águas

O projeto de transposição do rio São Francisco é baseado na integração das águas do rio com os diversos açudes e rios menores da região semiárida. O ideal a ser perseguido é a criação de sistemas independentes

entre as barragens de Sobradinho e Itaparica, atingindo, desta forma, o Eixo Norte e o Eixo Leste do vale.

A análise do projeto, disponível em um relatório do Ministério da Integração Nacional, deixa evidente que a intenção da medida política é a de criar “torneiras” que seriam abertas em períodos de prolongada seca, o que, em tese, forneceria a quantidade necessária de água para o uso rural e para a consequente subsistência dos povos residentes no semiárido, no agreste pernambucano e na região de Fortaleza (BRASIL, 2004, p. 16).

Para tanto, utilizariam os seguintes rios como receptores da água transposta: Rio Jaguaribe, no Ceará; Rio Piranhas-Açu, na Paraíba e no Rio Grande do Norte; Rio Apodi, no Rio Grande do Norte; Rio Paraíba, na Paraíba; Rios Moxotó, Terra Nova e Brígida, em Pernambuco (BRASIL, 2004, p. 3).

A análise técnica do projeto visa dois prismas: a inserção regional – toda a área abarcada é voltada ao abastecimento do polígono das secas e Nordeste Setentrional – e a viabilidade técnica e econômica, sendo esta a parte orgânica do projeto executada por meio de projetos de engenharia.

Os estudos sobre a transposição e seus impactos foram realizados mediante o contrato das empresas Ecology Brasil, Agras Consultoria e Projetos e JP Meio Ambiente, que deram continuidade a estudos já existentes da região, o que resultou no relatório citado anteriormente, o qual possuiu como foco o licenciamento ambiental junto ao IBAMA. (BRASIL, 2004, p. 04).

O relatório alega ainda que a solução jamais poderia ser lapidada em cima de uma transposição isolada de água, sendo imprescindível a atuação dos governos locais na gestão da água transposta por meio de soluções paliativas, inclusive já presentes em muitos dos estados, mas ineficazes no atendimento total das demandas (BRASIL, 2004, p. 10).

É interessante neste ponto darmos o devido destaque ao estado do Ceará, o qual tem sido referência internacional na gestão de recursos hídricos, tendo sido inclusive palco do Encontro Internacional sobre Gerenciamento de Água para as Américas, organizado pela Agência Nacional das Águas (ANA).

O Ceará consta de duas fundações especializadas na gestão de água – a SOHIDRA e a FUNCEME, que, além de proporem novas soluções de estocagem de água durante as secas, fiscalizam a devida utilização das mesmas, promovendo, inclusive, campanhas de conscientização social sobre o uso dos recursos hídricos. Os estados da Paraíba e Rio Grande do Norte se comprometeram em promover políticas semelhantes uma vez que o projeto fosse efetivamente implementado (BRASIL, 2004, p. 11).

4.2.1. As soluções complementares de gestão das águas, o papel do Ministério do Meio Ambiente e a revitalização do rio São Francisco

A fim de concretizar as propostas anteriormente explanadas, o Ministério do Meio Ambiente elencou uma série de soluções complementares à transposição das águas do rio, dentre as quais selecionamos as de maior importância para o desenvolvimento deste artigo (BRASIL, 2004, p. 17).

Visando a captação de água e seu depósito, em um primeiro momento buscando uma solução alternativa, o Governo Federal realizou um estudo na área do vale do São Francisco, o qual teve como abrangência 22 opções diferentes de trajeto, em uma área de 110.000 km², tendo como limites: a preservação de Unidades de Reserva, potencial de abastecimento elevado, respeito aos diferentes usos da água e a garantia de destino de parte de água captada para a atividade agropecuária (BRASIL, 2004, p. 35).

Os seguintes métodos de captação foram eleitos como possíveis medidas paliativas: utilização da água subterrânea, dessalinização da água do mar, reutilização das águas do esgoto, abertura de novos açudes e cisternas e a permuta pela integração com o rio Tocantins.

No entanto, concordamos com o que define o relatório do Ministério da Integração Nacional, ao tecer duras críticas a estas medidas, as quais, além de restritas em ocorrência espacial – submetidas à distância e à baixa qualidade das águas captadas – seriam limitadas, extremamente onerosas e, em sua totalidade, ineficientes (BRASIL, 2004, p. 33).

Superadas estas questões, tendo o comitê científico do programa, ainda que cientes do maior prejuízo ambiental causado, optado pela transposição do rio São Francisco como melhor, e como a principal solução às demandas por água, sua cúpula organizadora resolveu, diante do plano plurianual de 2004 a 2007, nomeado Brasil de Todos, incluir todas as medidas supracitadas como formas complementares de gestão de água, transformando tudo em um plano uno de gestão hídrica (BRASIL, 2004, p. 31).

No entanto, como seria concretizada a implementação efetiva da transposição do rio São Francisco? E, ainda, como seriam minimizados os impactos ambientais por ela causados? Se fez necessária a criação de um vínculo entre a transposição das águas do rio e a gestão desta água, já com ênfase entre as medidas alternativas de captação de recursos hídricos.

O Ministério do Meio Ambiente apresentou como solução um plano de revitalização do rio, o qual teria como alicerce os seguintes prismas: recuperação das áreas isoladas; preservação dos ecossistemas relevantes pouco degradados; promoção do desenvolvimento sociocultural das populações beneficiadas (BRASIL, 2004, p. 17).

Estes ideais seriam sustentados por meio de controle de poluição, manejo de recursos naturais e promoção de agendas socioambientais, o que, por sua vez, teria resultado direto em um desenvolvimento cultural e na promoção de uma economia sustentável, fiscalizada diretamente pela ANA.

4.3. Os impactos ambientais decorrentes da transposição do rio São Francisco

Tendo ciência de como será executado o projeto, suas diretrizes e seu campo de abrangência, a análise transposição do Velho Chico deve agora ser analisada pela ótica dos impactos ambientais que serão diretamente causados pela obra.

Conforme reportagem veiculada no site Pensamento Verde, cerca de 33 tribos indígenas - estimativa de 8 mil índios – precisam ser impactadas diretamente para que a transposição possa ser possível. A transposição desencadeará não somente danos ambientais, mas também sociais, no que

tange à vida das comunidades indígenas que vivem às suas margens, sendo que o rio passa pelo meio de áreas indígenas. A tensão social causada pela invasão de território promovida durante as obras e pela realocação da população é evidente. Além disso, a mesma reportagem alega que existem mais de 40 outros impactos negativos que podem ser identificados no Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Projeto (Quais as consequências..., 2013).

São impactos relacionados à fauna e flora locais, com a previsível modificação das comunidades biológicas aquáticas nativas das bacias receptoras, inclusive com a introdução de espécies aquáticas nocivas ao ser humano; e com a perda e fragmentação de aproximadamente 430 hectares de áreas com vegetação nativa e habitats terrestres. Falam-se até em impactos de caráter urbanístico e econômico, com a pressão sobre as infraestruturas urbanas que irá ocorrer durante a fase de obras, e com a inutilização de 4 mil hectares de terras com potencial agrícola (Quais as consequências... 2013).

Com efeito, estaremos diante de catástrofes naturais como a perda de áreas de vegetação, redução de habitats, da fauna terrestre, redução da biodiversidade. Sem mencionar os perigos de alteração da qualidade da água, perda de diversidade entre os peixes e a proliferação de espécies aquáticas potencialmente nocivas.

A possibilidade de assoreamentos e secas também é alarmante devido aos diversificados tipos climáticos incidentes na extensão do vale. Segundo o que dispõe o relatório, a maior quantidade de água está localizada em sua nascente, em Caririnha (entre Bahia e Minas Gerais), podendo vir a sofrer variações em seu quantitativo de níveis pluviais, sendo de: 1400 mm, na nascente, e apenas 400 mm no semiárido nordestino.

Não se sabe precisamente o quão drasticamente diversificados se tornarão os níveis em virtude da redução da água do rio, tão pouco se a mesma poderia proporcionar secas em estreitos do rio diversos dos habituais.

Opositores ao projeto também alegam que a transposição afetará diretamente o potencial energético do rio São Francisco, uma vez que

hidrelétricas gerenciadas pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco alegam que a transposição do rio ensejaria redução de 2,4% na geração de energia, (BRASIL, 2004, p. 16). Fato curioso é o de que a resposta do Ministério da Integração Nacional a estas críticas é a exploração no Nordeste de outros meios não renováveis, como o gás natural.

Caso semelhante, que também merece destaque e serve como exemplo, foi o referente à formação do Mar de Aral, lago de água salgada localizado na região da Ásia Central. Este lago, que já foi um dos maiores do mundo, hoje se encontra praticamente desertificado, devido a projetos de desvio de água soviéticos voltados à irrigação (QOBILOV, 2015). Nos parece que nada foi aprendido a este respeito.

Como resultado, ao nosso ver, em consonância ao pensamento de Vladimir Neto (2002), o projeto se apresenta como discurso político, em detrimento da questão social, utilizando-se do discurso de sustentabilidade apenas como roupagem para um projeto pautado sobre o repasse de verbas, aumento da exploração de recursos, e ainda, de uma possível privatização da Companhia Hidrelétrica do São Francisco:

(...) menina dos olhos do ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra, custará R\$ 2,8 bilhões. Esse dinheiro, segundo o governo, virá da privatização da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), ainda sem data marcada. Os governadores de Estados por onde já corre o São Francisco, antes resistentes devido à redução do nível do rio - que vai mesmo acontecer - já acertaram compensações com o governo e apoiam o projeto.

Conclusão

Diante de todos os elementos analisados, chegamos à conclusão de que a transposição do rio São Francisco é uma medida política que visa atender a necessidades gritantes, sendo seu objetivo final, neste sentido, indubitavelmente positivo.

A solução que o projeto apresenta é capaz de suprir as demandas por água do Polígono das Secas, combatendo diretamente as causas do subdesenvolvimento na região. No entanto, jamais poderemos alegar que o mesmo seja o mais viável do ponto de vista ambiental.

O RIMA promovido pelo Ministério da Integração Nacional, traz em suas páginas finais as considerações de que o empreendimento é ambientalmente viável, desde que o empreendedor logre êxito no exercício de uma gestão que implante todos os Programas Ambientais propostos pelo Ministério do Meio Ambiente. Veja que o próprio Ministério admite que sua proposição só funcionará se atrelada a uma excelente gestão por parte dos empreendedores o que, na realidade fática do país em que vivemos, está longe de se provar real.

Outro ponto que nos preocupa é que não parece haver preocupação com os malefícios ambientais e sociais, limitando-se os argumentos a dizer que serão menores que os benefícios.

Não nos parece haver a consciência de que alterar algo tão importante e vital como o curso de um rio, ou alterar o volume de suas águas é de certa forma uma ação duvidosa em suas consequências finais, e se tratando de um vale inteiro, já molestado pela seca, não nos parece ser a atitude mais sensata apostar no benefício da dúvida; dizer que os benefícios serão maiores que os danos.

Essa reflexão provém de pensamentos já explanados no texto como o caso do Mar de Aral que teve sua estrutura hídrica maculada pela ação humana o que acabou por ocasionar a perda de grande parte de seu volume hídrico, o que ocasionou não só uma tragédia local, mas também uma tragédia mundial.

A transposição, para nós, é uma questão que necessita de análises mais sérias. Uma vez que, até o presente momento, nos parece uma questão política, não de desenvolvimento sustentável. Não nos vale uma benesse atual, a custo de prejuízos incalculáveis no futuro.

Bibliografia

AMORIM FERREIRA, João André. A transposição do rio São Francisco e os impactos ambientais decorrentes dele. *Amanatureza: ajuda ao meio ambiente*. Disponível em <<http://amanatureza.com/conteudo/artigos/a-transposicao-do-rio-sao-francisco-e-os-impactos-ambientais-decorrentes-dele>>. Acesso em 05/05/2016.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Versão Digital.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em <www.itamaraty.gov.br>. Acesso em 05/05/2016.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. *Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional: Relatório de Impacto Ambiental – RIMA*. Julho/2004. 136. p. Disponível em: <<http://www.mi.gov.br/documents/10157/3678963/Rima+-+Relat%C3%B3rio+de+Impacto+Ambiental.pdf/4324863d-cbff-4522-9bd0-eab9d34b8fe2>>. Acesso em 29/04/2016.

CMMAD (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento). *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: FGV, 1988. Original em inglês disponível em <www.un-documents.net>.

DAVIES, Lorenice Freire. A cultura (neo)liberal e a efetividade da jurisdição ambiental. *Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*. Curitiba, vol. 6, n. 10, p. 86-107, 2014.

Declaração Universal dos Direitos da Água – 1992. *Biblioteca virtual de Direitos Humanos*. São Paulo: USP. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-universal-dos-direitos-da-agua.html>>. Acesso em 30/04/2016.

DYE, Thomas R. Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas. In: HEIDERMAN, Francisco G. e SALM, José Francisco. *Políticas públicas e desenvolvimento – bases epistemológicas e modelos de análise*. Brasília: Editora UnB, 2009. p. 99-132.

FACHIN, Zulmar; SILVA, Deise Marcelino. Direito fundamental de acesso à água potável: uma proposta de constitucionalização. *Jusbrasil*. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>>. Publicado em 1/06/10. Acesso em 03/05/2016.

FUKUDA-PARR, Sakiko. The human development paradigm: operationalizing sen's ideas on capabilities. Reino Unido: *Feminist Economics*. n. 09, p.301-317, 2003. Versão digital disponível em <<http://www.tandf.co.uk/journals>>. Acesso em 01/05/2016.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito? *Revista Proposta*. Salvador, n. 71, p. 510, 1997.

REVISTA DO CEDS (Revista Científica do Centro de Estudos em Desenvolvimento Sustentável da UNDB) Número 5 – Volume 1 – ago/dez 2016 Periodicidade semestral. Disponível em: www.undb.edu.br/ceds/revistadoceds

MACIEL, Marcela Albuquerque. Políticas públicas e desenvolvimento sustentável: a avaliação ambiental estratégica como instrumento de integração da sustentabilidade ao processo decisório. *Âmbito Jurídico*. Disponível em <www.ambito-juridico.com.br>. Acesso em 05/05/2016.

MELLO, Rodrigo Antônio Calixto de P. G. Sustentabilidade: contornos de um conceito para sua caracterização como norma. *Anuário do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos/UFG*. Vol. 01, n. 01, 2011. 10. p. Versão digital disponível em: <https://www.cienciassociais.ufg.br/up/106/o/0204_2011x.pdf>.

NETO, Vladimir. Transposição do São Francisco deve provocar 38 impactos ambientais negativos. *Rede de Agricultura Sustentável*. Publicado em 19/09/02. Disponível em: <<http://www.agrisustentavel.com/doc/sao38.htm>>. Acesso em 07/05/2016.

ONU. *Declaração do Rio*. 1992. Disponível em <www.onu.org.br>. Acesso em 30/04/2016.

ONU. Agenda 2030. In: *17 Objetivos para transformar o nosso mundo*. Disponível em <nacoesunidas.org/pos2015/>. Acesso em 01/05/2016.

OWEN, Jonathan. The planet's future: Climate change 'will cause civilization to collapse'. *The Independent*. 11/07/2009. p. 8.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. As liberdades humanas como bases do desenvolvimento: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen. *Texto para discussão*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Brasília: Rio de Janeiro, 2012, p. 56.

QOBILOV, Rustam. A plantação de algodão que fez Mar de Aral virar deserto. *BBC Uzbequistão*. Publicado em 26/02/2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/02/150226_mar_aral_gch_lab>. Acesso em 13/05/2016.

Quais as consequências da transposição do rio São Francisco? *Pensamento Verde*. Publicado em 09/10/13. Disponível em: <<http://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/quais-as-consequencias-da-transposicao-do-rio-sao-francisco/#>>. Acesso em 06/05/2016.

SACHS, Ignacy. Sociedade, Cultura e Meio Ambiente. *Revista Mundo & Vida*. V. 02. N. 01. 2000. p. 7-13. Versão digital disponível em: <<http://ambiental.adv.br/ufvjm/ea2012-1sachs.pdf>>.

SANTANA, Tiago Abreu R. *Estudo dos impactos Econômicos da Cobrança pelo uso da água na Bacia do rio São Francisco: uma abordagem Insumo Produto*. UFBA-Salvador: Dissertação de Mestrado. 2010. 132. p.